

PORTARIA Nº 1.232 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a outorga de CELSO ANTÔNIO VEDANA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação/derivação superficial no reservatório formado por barramento no ribeirão Mariana, para irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4122/2025, de 02 de setembro de 2025, do processo SIGA Nº 2685/2025.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a outorga de CELSO ANTÔNIO VEDANA, CPF: 347.068.609-20, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos concedido pela Portaria nº 594 de 27/05/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição nº 29.001 de 02/06/2025 (Processo 5131/2024), para captação superficial no reservatório formado por barramento no Ribeirão Mariana, na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-6 – Manissauá-Miçú, com a finalidade de irrigação de 288,22 ha para o plantio das culturas de soja, feijão, milho e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda Vedana; zona rural do Município de Vera/MT, com as seguintes características:

I – **Captação 01**, às coordenadas geográficas: Lat.12°18'06,15"S, Long.55°15'49,59"W, vazão máxima de captação de 0,17889 m³/s (644 m³/h ou 178,8 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na **tabela nº 01** do anexo. A captação atende a 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 01), com área irrigada de 150,34 ha;

II – **Captação 02**, às coordenadas geográficas: Lat.12°18'06,15"S, Long.55°15'49,59"W, vazão máxima de captação de 0,17889 m³/s (644 m³/h ou 178,8 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na **tabela nº 02** do anexo. A captação atende a 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 02), com área irrigada de 137,88 ha;

III - o Outorgado deverá realizar o monitoramento contínuo das vazões a jusante da Barragem, sendo obrigado a deixar passar, no mínimo, o valor de 0,0868 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;

IV - o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas, e monitoradas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

V - o Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas e monitoradas.

IV - O ano para efeito de **envio de relatórios** será contado a partir da data de publicação desta Portaria; com carência de até 30 dias a cada contagem de ano.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **22 de maio de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º o outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º o Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 9º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 10. o Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 11. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 12. o Outorgado apresenta a Portaria de Classificação quanto segurança de Barragem nº 1.509 de 19 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição nº 28.884 em 05 de dezembro de 2024.

Art. 13. Fica revogada a Portaria SEMA nº 594 de 27/05/2025, Processo: SIGA nº 5131/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso na edição nº 29.001 de 02/06/2025.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de setembro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação/derivação Ribeirão Mariana

Coordenadas Geográficas – Lat.12°18'06,15"S, Long.55°15'49,59"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,17889	8	15	Julho	0,17889	8	31
Fevereiro	0,17889	8	20	Agosto	0,17889	10	29
Março	0,17889	8	15	Setembro	0,17889	4	26
Abril	0,17889	4	30	Outubro	0,17889	8	15
Maio	0,17889	8	30	Novembro	0,17889	8	20
Junho	0,17889	7	28	Dezembro	0,17889	8	12

Tabela 02 – Captação/derivação Ribeirão Mariana

Coordenadas Geográficas – Lat.12°18'06,15"S, Long.55°15'49,59"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,17889	8	10	Julho	0,17889	8	29
Fevereiro	0,17889	8	10	Agosto	0,17889	9	30
Março	0,17889	8	10	Setembro	0,17889	4	22
Abril	0,17889	4	28	Outubro	0,17889	8	12
Maio	0,17889	7	31	Novembro	0,17889	8	9
Junho	0,17889	6	29	Dezembro	0,17889	8	8

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 05/09/2025
as 15:59:46.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código
verificador **X3YK9A50A** e o código CRC **DF083E82**.
